



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 013 - PROC. 601-21

Inclui artigo, onde couber, com a seguinte redação:

"Art. __ A autorização de que trata a presente Lei, ficará condicionada à apresentação de estudos técnicos, avalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCERS), da publicação de Lei específica e de anuência da população, mediante consulta plebiscitária, a ser realizada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

§ 1º Os estudos técnicos a serem apresentados ao TCERS, deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - análise econômico-financeiro dos últimos 30 (trinta) anos que demonstre incapacidade de sua operação no Sistema Municipal de Transporte de Passageiros por Ônibus no Município de Porto Alegre;

II - análise do impacto e custo social sobre o atendimento satisfatório aos usuários do Sistema Municipal de Transporte de Passageiros por Ônibus no Município de Porto Alegre através das hipóteses previstas no caput;

III - análise sobre o valor real do patrimônio mobiliário (frota de ônibus, equipamentos, móveis, veículos, etc.) e imobiliário (prédios, terrenos, instalações em terminais e fim de linhas, etc.), bem como do patrimônio imaterial da marca CARRIS e o valor histórico do reconhecimento e premiações nacionais e internacionais;

IV - análise que justifique a incapacidade de operação pública e ou de recuperação de eventuais dificuldades a partir de uma política municipal de saneamento financeiro.

§ 2º Para a realização da consulta plebiscitária, fica autorizado o Executivo a realizar parceria com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), para disponibilização de urnas e sistemas informatizados, bem como com universidades, instituições de ensino e outros para abrigar locais de votação, devendo a consulta ser realizada em até 180 dias, contados da publicação desta Lei.

§ 3º Fica o Município autorizado a cadastrar mesários voluntários entre seu quadro funcional para a consecução da consulta plebiscitária.

§ 4º A consulta plebiscitária poderá ser realizada por meio de programa e portal específico sob responsabilidade do Executivo Municipal desde que estabelecida metodologia de coleta dos votos, transparência e segurança telemática necessárias." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Companhia Carris Porto-Alegrense é uma empresa pública de 149 anos. É a mais antiga empresa de transporte coletivo do país, tendo sua fundação autorizada ainda nos tempos do imperador via Decreto publicado em 19 de junho de 1872. Portanto, um patrimônio histórico da cidade de Porto Alegre que presta serviços essenciais à população na área do transporte público. Fato que, por si só, agrega grande valor social e até financeiro à sua marca. Nesse sentido, é preciso afirmar que a Carris não pertence a uma ou outra gestão municipal ou a algum dos 45 prefeitos que administraram o município durante o período. A Carris pertence ao povo de Porto Alegre. Não é somente mais uma empresa de ônibus como outra qualquer, mas um patrimônio da população que sempre balizou a qualidade do transporte público. Sua história, confunde-se com a própria história da cidade e de seu desenvolvimento.

Ao longo de todo esse período, foi responsável por servir das mais diversas formas ao transporte dos moradores da capital gaúcha e sua região metropolitana. Todas as inovações ocorridas no sistema, foram proporcionadas por esta empresa pública que, durante muitos anos, recebeu premiações nacionais e internacionais devido a qualidade do serviço prestado, e é, anualmente, a empresa do setor mais reconhecida pela população do Rio Grande do Sul através da pesquisa Top Of Mind e ainda se configura como uma das empresas de maior respeito em nível nacional.

Por isso somos contrários à sua "desestatização", um novo termo utilizado para executar antigas práticas de desmonte, privatização e extinção do patrimônio do povo sob o viés ideológico de desregular o controle sobre serviços essenciais prestados pela administração pública. Uma visão ultrapassada que em muitos países europeus e da América Latina está sendo revista devido ao seu fracasso em não atender adequadamente o interesse público.

Ao apresentarmos esta Emenda, buscamos debater nesta Casa e com o conjunto da cidade o tema. Sem apresentar nenhum estudo técnico conclusivo que o justifique, o texto original do projeto propõe tão e somente darmos um cheque em branco ao 45º prefeito de nossa cidade e o segundo a tentar levar a cabo esta política ideologizada contra o serviço público prestado pela Carris. Não especifica a proposição de que forma isso poderá ocorrer, estudos de equilíbrio econômico-financeiro e impacto social sobre as hipóteses levantadas, qual o destino de seus trabalhadores e trabalhadoras, de seu patrimônio físico e imaterial, sobre a possibilidade de consulta à população referente a venda ou extinção de sua empresa pública, nem mesmo se o Executivo submeterá ao debate nesta Casa a hipótese que pretende levar a cabo. O projeto é apenas um cheque em branco e a gente sabe: cheques devem ter propósito, valor, assinatura e preferencialmente ser nominal e cruzado.

Nesse sentido, a Emenda condiciona a execução de quaisquer das hipóteses elencadas à realização de estudos avalizados pelo Tribunal de Contas do Estado, envio pelo Executivo ao Legislativo de projeto de lei específico justificando a ação com dados concretos e concordância da população através de consulta plebiscitária. Etapas fundamentais a serem analisadas e superadas ou não num processo de tamanha importância. Afinal, é necessário comprovar com dados econômicos, financeiros e sociais que a Carris não é importante para a cidade e democraticamente consultar a população sobre sua concordância em se desfazer de um patrimônio que é seu independentemente de gestão na prefeitura. Caso rejeitadas tais etapas, ficará ainda mais nítido o caráter ideologizado da privatização ou extinção.

Diante desses argumentos e considerando a necessidade de um debate maior com o conjunto da sociedade sobre o importante papel de uma empresa pública em setor essencial, rogamos aos Nobres Pares pela sua APROVAÇÃO.

Ver. Aldacir Oliboni (Líder da Bancada do PT)

Ver. Jonas Reis (PT)

Ver^a Laura Sito (PT)

Ver. Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 23/08/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0269131** e o código CRC **F98EC52C**.